

**RESOLUÇÃO Nº 017/2019  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Comunicação Social e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que o Ministério Público brasileiro instituiu o Fórum Nacional de Gestão, com o objetivo de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro;

**Considerando** o teor da Recomendação nº 58, de 07 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Eletrônico do CNMP nº 135, de 20/07/2017, que “estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro”;

**Considerando** a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público de Sergipe;

**Considerando** que constitui compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça garantir à sociedade a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais;

**Considerando** que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania; e

**Considerando** os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público à sociedade e como essenciais à promoção de transparência e participação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CODCOM/MPSE**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Comunicação Social – CODCOM/MPSE.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Comunicação Social – CODCOM/MPSE será dirigida por um Membro ou Servidor do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com o apoio da equipe da Divisão de Comunicação Cerimonial e Eventos e da Divisão de Design e Mídia.

**Art. 2º** À Coordenadoria de Comunicação Social – CODCOM/MPSE caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem da Instituição perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

I – promover a comunicação externa e interna, de forma a divulgar as missões e ações do Ministério Público do Estado de Sergipe na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, garantindo a informação democrática, com ênfase no papel da instituição, facilitando e fortalecendo o relacionamento dos Procuradores e Promotores de Justiça com os profissionais da imprensa;

II – planejar, coordenar e executar a comunicação institucional, zelando pela imagem da Instituição;

III – desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional;

IV – zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do Ministério Público do Estado de Sergipe;

V – atuar na realização de campanhas de esclarecimento da população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais;

VI – aperfeiçoar a forma de divulgação das atividades e ações institucionais, aferindo, a partir de critérios objetivos e científicos, sua efetividade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII – monitorar a imagem do Ministério Público de Sergipe nos veículos de comunicação e nas redes sociais;

VIII – elaborar, a cada biênio, o Plano de Comunicação Integrada do Ministério Público, em articulação com a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, considerando as necessidades do Ministério Público no tocante ao contato com o meio jornalístico, a gestão da informação, a realização de campanhas institucionais, a confecção de informativos destinados ao público interno ou externo e a outros aspectos correlatos;

IX – promover o alinhamento de processos, pessoas, instrumentos e recursos na execução das atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

X – discutir, negociar e intercambiar projetos, programas e ações no campo da imprensa, relações públicas, publicidade e cerimonial, visando à convergência de propósitos e objetivos institucionais;

XI – coordenar e supervisionar a realização de pesquisas de imagem e de satisfação institucional dos públicos interno e externo, articuladamente com o órgão do Ministério Público;

XII – planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos relacionados à comunicação-imagem do Ministério Público;

XIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho das suas competências;

XIV – prestar apoio às demais unidades do Ministério Público, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

XV – fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos de comunicação social que integrem a estrutura de outros Ministérios Públicos e demais instituições públicas, bem como com meios de comunicação social;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XVI – prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça sobre assuntos relevantes para a comunicação interna e externa do Ministério Público;

XVII – confeccionar e remeter ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas.

XVIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 12 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.**

**Eduardo Barreto d’Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Moacyr Soares da Motta***

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

---

***Paulo Lima de Santana***